Projeto de Lei nº 115 /2001 - Britânia- Go., 08 de novembro de 2001

APROVADO EM 12/12/2001

"Dispõe sobre a Extinção da Autarquia HMMB – Hospital e Maternidade Municipal de Britânia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando os levantamentos contábeis e análise dos Balancetes Financeiros da autarquia HMMB instituída em 16 de janeiro de 1992, constatamos a inviabilidade para o município manter a autarquia, uma vez que a mesma tem apresentado prejuízo sucessivamente. Em razão do bem estar da população do município e o benefício econômico para o poder público municipal, resolve:

Art. 1° - Fica autorizada a incorporação da autarquia HMMB – Hospital e Maternidade Municipal de Britânia, na estrutura organizacional básica direta integrada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a denominação **CMMB – Centro Médico Municipal de Britânia.**

Art. 2° - Fica autorizada a incorporação no Balancete Financeiro do Município de Britânia referente ao mês de janeiro de 2002 todos os saldos credores, devedores, bens materiais de consumo, permanente, imóvel e equipamentos apurados no Balanço Geral de Encerramento da autarquia HMMB.

Art. 3° - Fica criado o Centro Médico Municipal de Britânia, utilizando toda a estrutura da autarquia extinta, sendo o mesmo vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de atender melhor a população utilizando os recursos do FMS e convênios que serão firmados entre o Município/Estado/União.

Art. 4° - Com a extinção da autarquia o município assume a responsabilidade das despesas trabalhistas com rescisões de pessoal que por ventura não venha a ser contratados pelo município.

Art. 5° - Após o encerramento do exercício da autarquia será providenciada a baixa do CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal e em outras entidades da classe.

APROVADO EM 14/12/2001

Art. 6º - O saldo bancário e/ou em Caixa apurado na data do encerramento da autarquia serão automaticamente transferidos para conta do FMS e aplicados devidamente nas ações de saúde executadas pelo município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 2001.

Rivadávia Jaime
Prefeito Municipal

Rivadávia Jaime
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269 CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO.
AUTÓGRAFO DA LEI N.º 115/2001 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.001

"Dispõe sobre a Extinção da Autarquia HMMB – Hospital e Maternidade Municipal de Britânia e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando os levantamentos contábeis e análise dos Balancetes Financeiros da autarquia HMMB instituída em 16 de janeiro de 1992, constatamos a inviabilidade para o município manter a autarquia, uma vez que a mesma tem apresentado prejuízo sucessivamente. Em razão do bem estar da população do município e o benefício econômico para o poder público municipal, resolve:

Art. 1.º - Fica autorizada a incorporação da autarquia HMMB – Hospital e Maternidade Municipal de Britânia, na estrutura organizacional básica direta integrada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a denominação **CMMB – Centro Médico Municipal de Britânia.**

Art. 2.º - Fica autorizada a incorporação no Balancete Financeiro do Município de Britânia referente ao mês de janeiro de 2002 todos os saldos credores, devedores, bens materiais de consumo, permanente, imóvel e equipamentos apurados no Balanço Geral de Encerramento da autarquia HMMB.

Art. 3.º - Fica criado o Centro Médico Municipal de Britânia, utilizando toda a estrutura da autarquia extinta, sendo o mesmo vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com finalidade de atender melhor a população utilizando os recursos do FMS e convênios que serão firmados entre o Município/Estado/União.

Art. 4.º - Com a extinção da autarquia o município assume a responsabilidade das despesas trabalhistas com rescisões de pessoal que por ventura não venha a ser contratados pelo município.

Art. 5.° - Após o encerramento do exercício da autarquia será providenciada a baixa do CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal e em outras entidades da classe.

Art. 6.° O saldo bancário e/ou em Caixa apurado na data do encerramento da autarquia serão automaticamente transferidos para conta do FMS e aplicados devidamente nas ações de saúde executadas pelo município.

Art. 7.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2.001.

João Tibúrcio da Silva Filho
Presidente

Sandro Morares Rassi
1.° Secretário

ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Britânia

Av. Brasília, 1.489 - Fones: 383-1139 - 383-1141 - Britânia - Go.

GABINÊTE:

-.PROJETO DE LEI Nº 030 /92 DE 16 DE JANEIRO DE 1.992.-

"Dispondo sobre Criação do Hospital e Materni
dade Municipal de Britânia."

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Go
APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente LEI, Instituído
Criado o HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE BRITÂNIA, com Ge
cia própria do Executivo Municipal de Britânia, cuja Institui
até então, não tinha sido veiculada por Lei específica.

Art. 2º - O Hospital e Maternidade Municipa
de Britânia, em pléno funcionamento nesta Cidade, à Rua João
tista Nunes, nº 872, sempre teve e terá a função específica
atender a toda Comunidade do nosso Município, gratuitamente,
dependente de côr, raça, credo religioso e e condição política

Art. 3º - O Hospital e Maternidade Municipa
Britânia, óra instituído e criado por ésta Lei, foi construído
la Municipalidade de Britânia, em terreno de propriedade da
feitura, atendendo na área médica e odontológica.

Art. 4º - Ésta Lei entra em vigôr a partir
data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais.

Gabinête do Prefeito Municipal em Britânia
aos 16 dias do mês de janeiro de 1.992.

ELIO FRANCISCO SANTANA
PREFEITO MUN. DE BRITÂNIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 19 / 02 / 1992
Presidente
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 20 / 02 / 1992
Presidente
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 21 / 02 / 1992
Presidente
1º Secretário